



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
"CASA ERNANI MAROJA"

PREÂMBULO

Eis o nosso Regimento Interno, que é a vida da nossa Casa Legislativa. Nele, estão contidos os procedimentos relativos à administração desta Câmara Municipal. O que deve fazer o vereador, o servidor, bem como aquele que, se não é integrante do Poder Legislativo Municipal, mas é colaborador na condição de representante de um determinado segmento popular.

O Regimento Interno é uma adequação às leis maiores do País, entre as quais, as Constituições Federal e Estadual e à própria Lei Orgânica do Município. Porventura, faltarem alguns procedimentos ou atos privativos dos membros desta Casa, então, possivelmente, e com toda a honestidade processual, encontraremos, respaldo, tanto na Lei Orgânica do nosso Município, como nas demais vigentes no País.

Portanto, eis uma síntese do pensamento, em termos de funcionalidade, da nossa Casa Legislativa.

Salgado de São Felix, 28 de Janeiro de 1991.

José Quintino Barbosa
Severino Gomes de Oliveira
Luís Francisco Gomes
João Ademar Reis
Leuzinho Alípio Barbosa
João Luiz de Macedo
[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
"CASA ERNANI MAROJA"

PARTE GERAL
TÍTULO PRIMEIRO
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Salgado de São Felix é o órgão do Poder Legislativo do Município, compõe-se de 9 (nove) Vereadores, eleitos por quatro (04) anos, em sufrágio direto e secreto, nos termos da legislação eleitoral vigente, podendo este número variar, de acordo com a legislação específica.

§ 1º - A Câmara que tem sede, à Rua José Silveira, nº 33 Centro, cuja denominação é, "Casa Ernani Maroja", fica obrigada ao uso oficial da referida denominação.

§ 2º - Na abertura de toda e qualquer sessão da Câmara Municipal, fica obrigada o uso da expressão "Em nome de Deus e das disposições Constitucionais".

§ 3º - Serão reservados assentos para os membros da Mesa-Diretora, bem como para os vereadores integrantes de bancadas, no plenário. Da mesma forma, disporá a galeria, com livre acesso ao público em geral.

DA SESSÃO INAUGURAL
DE POSSE

Art. 2º - A fim de iniciar a Legislatura, os Vereadores que nos termos da lei vigente, estiverem proclamados e diplomados, reunir-se-ão no dia 1º de Janeiro do ano da Legisla-



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
"CASA ERNANI MAROJA"

tura anterior, em sessão solene às 10:30 horas, na sala das seções da Câmara Municipal ou em outro local, desde que aprovado pela maioria dos seus membros.

§ 1º - Assumirá a Presidência aquele que, dentre os Vereadores presentes, houver obtido o maior sufrágio popular, segundo o critério classificador adotado na proclamação procedida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 2º - Em caso de empate, presidirá os trabalhos o mais velho dos Vereadores sufragados, presente.

§ 3º - O Presidente convidará para ocupar a Secretaria, um diplomado, indistintamente, ficando assim constituída a Mesa provisória.

Art. 3º - Organizada uma lista em ordem alfabética dos Vereadores proclamados e diplomados, esta será lida pelo Secretário devendo cada eleito, à medida do chamamento, depositar na Mesa o seu Diploma Oficial e Declaração de Bens, sendo esta arquivada na Secretaria, consignando-se em ata seu arquivamento.

Art. 4º - Tomadas as providências dos Artigos anteriores, o Presidente, de pé, e todos os eleitos, profirirão conjuntamente o seguinte juramento: "PROMETO MANTER, CUMPRIR E FAZER RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO ESTADO DA PARAÍBA, A LEI ORGÂNICA DO MEU MUNICÍPIO E AS LEIS DE UM MODO GERAL, exercendo com zela e dignidade o mandato que o povo me confiou em sua soberania e promover o bem estar Público".

§ 1º - Cumpridas as formalidades previstas neste artigo, são considerados empossados os representantes do Município, e logo em seguida, havendo maioria absoluta, será suspensa a sessão por 15 minutos, quando serão escolhidos os membros da Mesa, em caráter permanente, durante dois anos.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
"CASA ERNANI MAROJA"

§ 2º - Com fim único de eleger sua Mesa Executiva, a Câmara Municipal Reunir-se-á especialmente, a 1º de Janeiro, de 2 em 2 anos, a partir do início da legislatura.

§ 3º - O diplomado que comparecer para tomar posse isoladamente, será conduzido ao recinto por uma comissão especial, nomeada pelo Presidente, prestando, perante o Plenário, o juramento e dando cumprimento as exigências previstas nos Artigos 3º e 4º deste Regimento.

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 5º - Na mesma sessão de posse, desde que se verifique a presença da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente fará proceder a eleição da Mesa definitiva, composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, cujo mandato é de (02) dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º - Os titulares da Mesa, em caso de impedimento, serão substituídos, de direito: O Presidente pelo Vice-Presidente e pelos Secretários, em ordem decrescente.

§ 2º - A eleição de que trata o Art. 4º proceder-se-á por escrutínio secreto, com cédulas datilografadas, indicando-se os cargos em ordem cronológica, adiante dos quais o votante indicará os seus candidatos, por extenso.

§ 3º - Ato contínuo, será procedida a apuração, pelo Presidente, auxiliado pelos respectivos secretários e sob fiscalização dos três dos votantes, convidados para isto pela Presidência.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
"CASA ERNANI MAROJA"

§ 4º - Em caso de empate, considerar-se-á eleito e deverá ser empossado o mais velho.

§ 5º - Eleita a Mesa, esta tomará posse imediatamente ou poderá ser requerida uma sessão especial para a referida solenidade, em prazo nunca inferior a cinco dias, desde que aprovados pela maioria dos Vereadores presentes inclusive decidindo quanto ao local da sua realização. A posse poderá ocorrer em outro local.

§ 6º - Eleita a ou na hipótese de não haver número para a eleição na data estipulada, esta verificar-se-á na sessão posterior, com qualquer número, sem que disso decorra nenhum prejuízo para a boa ordem dos trabalhos.

TÍTULO II

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

Art. 6º - A Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 1º (primeiro) de fevereiro a 30 (trinta) de Maio e 1º (primeiro) de Agosto a 30 (trinta) de Novembro, independente de convocação.

§ 1º - As reuniões marcadas para as datas estabelecidas serão transferidas para o 1º (primeiro) dia útil subsequente quando ocorrem em domingos ou feriados.

§ 2º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinária, extraordinária, solene, secreta e especial.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
" CASA ERNANI MAROJA "

Art. 7º - As Sessões da Câmara Municipal de Salgado de São Felix deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, tudo por decisão da maioria do Plenária da Câmara.

§ 2º - Somente as Sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, salvo nos casos previstos no § 1º deste Artigo.

Art. 8º - Salvo as sessões secretas, as quais ocorrerão para deliberação de assunto que dê motivo relevante da preservação de decoro parlamentar, as demais serão públicas contando até com a participação efetiva de representantes populares.

§ 1º - As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro ou as folhas de presença até o início da Ordem do Dia, facultando-le participar das votações.

Art. 9º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:

- I - Pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária;
- II - Pelo Presidente da Câmara;
- III - A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
"CASA ERNANI MAROJA"

§ 1º - Na sessão extraordinária a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada, sendo realizadas, no máximo, até oito (08) por Mês em qualquer período legislativo.

§ 2º - Na hipótese do Inciso I, as reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Câmara, mediante solicitação do Chefe do Poder Executivo, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da aludida solicitação, e marcadas para qualquer dos primeiros dias seguintes, dando-se ciência a todos vereadores, através de ofícios sob protocolo, obedecendo-se para suas realizações, os mesmos critérios das reuniões ordinárias.

Art. 10º - Além da hipótese prevista no artigo 8º, as reuniões extraordinárias poderão ser secretas, e neste caso, são convocadas pelo Presidente da Câmara por solicitação de qualquer vereador, fundamentadas em razão da ordem pública ou de interesse privado da Câmara Municipal.

Art. 11º - As sessões especiais são aquelas que apresentam caracter comemorativo de datas nacionais, estaduais e municipais, aniversários, recepções e falecimentos, assuntos ligados ao interesse público.

Art. 12º - As sessões solenes serão realizadas comemorando-se ou mesmo lembrando fato considerado excepcional, de interesse público, relacionado com os segmentos social, econômico, político e administrativo do Município.

Parágrafo Único- Para a realização de quaisquer tipos de sessões, caberá à Presidência da Câmara fazer a publicação nos locais de movimento público, entre os quais, os prédios da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
"CASA ERNANI MAROJA"

Art. 13º - Todas as sessões durante o período legislativo, serão realizadas com duração no máximo de duas (02) horas.

Parágrafo Único - Em caso de ser esgotado o prazo previsto neste artigo, o Presidente a encerrará e, dependendo de manifestação da maioria dos presentes, abrirá uma outra, de caráter extraordinário, também com duração de no máximo, duas (02) horas. Nesta hipótese, haverá um intervalo de dez (10) minutos entre o término da primeira para o início da segunda sessão; e o fato será comunicado, imediatamente, à Chefia do Poder Executivo.

PARTE ESPECIAL

TÍTULO PRIMEIRO

CAPÍTULO PRIMEIRO

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 14º - A Mesa compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

Parágrafo Único - Para as respectivas substituições obedecer-se-á a ordem decrescente dos cargos e, no caso de ausência dos titulares, serão nomeados pelo Presidente substitutos ad-hoc.

Art. 15º - Os membros da Mesa eleitos por dois (02) anos, em reunião da primeira sessão ordinária do biênio subsequente, serão escolhidos dentre os componentes dos partidos políticos na Câmara representados.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
"CASA ERNANI MAROJA"

Art. 16º - Em caso de vaga, a eleição ve
rificar-se-á na sessão seguinte, ressalvados os casos de afasta-
mento temporário, quando se fará necessário, apenas a imediata
substituição.

Parágrafo Único - Para caracterizar o
afastamento temporário, o vereador terá o prazo de até, o máxi-
mo de cinco (05) dias, para fazer tal comunicação à Presidência.

Art. 17º - Compete a Mesa da Câmara Mu-
nicipal de Salgado de São Felix, além de outras atribuições:

- I - Enviar ao Prefeito Municipal, até o 1º
(primeiro) dia de março as contas do
exercício anterior;
- II - Propor ao plenário Projetos de Resolu-
ções que criem, transformem e extingam
cargos ou função da Câmara Municipal, bem
como a fixação da respectiva remunera-
ção, observadas as determinações legais;
- III - Declarar a perda de mandato de Vereador,
de ofícios ou por provocação de qualquer
dos membros da Câmara, nos casos previs-
tos na Lei Orgânica;
- IV - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o
dia 31 (trinta e um) de agosto, após a
aprovação pelo plenário, a proposta par-
cial do orçamento da Câmara, para ser in-
cluída na proposta geral do Município,
prevalecendo na hipótese de não aprova-
ção pelo plenário, a proposta elaborada
pela Mesa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
"CASA ERNANI MAROJA"

- V - Tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- VI - Dirigir todos os serviços da Câmara e de sua Secretária;
- VII - Conceder licença aos Veradores e aos funcionários, nos termos da legislação vigente. Fica a critério da Mesa conceder aos funcionários da Câmara, quando solicitada, licença com ou sem vencimento, bem como o período;
- VIII - Nomear, promover, suspender, transferir, exonerar e demitir funcionários da Câmara, conceder aposentadoria, disponibilidade, acréscimo de vencimentos, na forma da lei, e apurar responsabilidade civil e funcional daqueles servidores;
- IX - Ordenar despesa e autorizar o respectivo pagamento;
- X - Designar as Comissões Permanentes da Câmara;
- XI - Promulgar as Resoluções e Decretos-Legislativos;
- XII - Convocar as sessões extraordinária, ordinária, especial e solene, nos termos deste Regimento;
- XIII - Convocar suplente de vereador nos termos das legislações constitucio-



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
"CASA ERNANI MAROJA"

nal e ordinária vigentes, comunicando-se a convocação ao Tribunal Regional Eleitoral, tudo isto em caso de preenchimento de vaga.

TÍTULO PRIMEIRO

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 18º - Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas em lei especial:

I - Representar a Câmara Municipal perante todos os órgãos de Administração Pública e entidades privadas;

† II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno e as leis do País;

IV - Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo voto tenha sido rejeitado pelo plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previs-



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
"CASA ERNANI MAROJA"

- tos em lei, depois do apuratório através de processo administrativo ou judicial;
- VII - Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
 - VIII - Exercer, em substituição, a Chefia do Poder Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
 - IX - Designar comissão especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
 - X - Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;
 - XI - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
 - * XII - Administrar os serviços da Câmara Municipal fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
 - XIII - Abrir e encerrar sessões a hora regimental;
 - * XIV - Presidir a sessão;
 - XV - Assinar a ata, ela consignando "Aprovada ou Aprovada com Restrições ou Rejeitada";
 - XVI - Despachar o expediente da sessão;
 - XVII - Organizar e enunciar a Ordem do Dia;
 - * XVIII - Submeter as matérias à discussão e votação;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
"CASA ERNANI MAROJA"

- XIX - Estabelecer o ponto da discussão;
- XX - Indicar o ponto sobre o que deve incidir a votação;
- XXI - Apurar e proclamar o resultado das votações;
- XXII - Propor as questões;
- XXIII - Conceder a palavra, jamais cassá-la e, sem suspender a sessão em caso de inconveniência, sem porém, deixar o Vereador acusado sem defesa;
- XXIV - Tomar o compromisso dos Vereadores;
- XXV - Resolver as questões de ordem suscitadas em sessão;
- XXVI - Julgar em última instância processo administrativo disciplinar, procedidos no âmbito da Administração da Câmara Municipal, com recurso ex-offício para o Plenário, no caso de não haver sido constatada nenhuma infração disciplinar por parte do servidor acusado;
- XXVII - Autorizar as despesas da Secretária da Câmara, dentro dos limites do orçamento;
- XXVIII - Fazer, anualmente, relatório dos trabalhos da Câmara, e dos que estão a seu cargo;

Art. 19º - O Presidente, na qualidade de Vereador, pode oferecer projetos, indicações, resoluções e requere-



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
"CASA ERNANI MAROJA"

rimento, mas, para discuti-los deverá afastar-se, provisoriamente, da Presidência, enquanto a Câmara tratará do objeto proposto, isto é, durante a sessão.

§ 1º - O Presidente só terá voto nos seguintes casos:

- a) - Eleição da Mesa;
- b) - Quando houver empate;
- c) - Quando entender necessário, "ad referendum" do Plenário*

§ 2º - Quando, em exercício de suas funções, o Presidente estiver com a palavra, não poderá ser interrompido, nem aparteado.

TÍTULO PRIMEIRO

CAPÍTULO III

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 20º - Substituirá o Presidente, o Vice-Presidente, e na sua falta, o 1º e 2º Secretários, sucessivamente.

I - Na Presidência das sessões:

- a - Não comparecendo à hora regimental para abri-la
- b - Deixando a cadeira da Presidência, durante a sessão;
- c - Em pleno exercício, em caso de licença, afastando-se o titular das funções, por mais de quinze (15) dias.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
"CASA ERNANI MAROJA"

CAPÍTULO IV
DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 21º - São atribuições do Primeiro Se
cretário:

- 1- Abrir e presidir a sessão, na falta eventual do Presidente e do Vice-Presidente.
- 2- Assinar a ata ou atas, após o Presidente;
- 3- Fazer a leitura do Expediente;
- 4- Contar os vereadores para a verificação de votação e quorum, informando ao Presidente da contagem feita;
- 5- Assinar as Resoluções da Mesa, bem como todos os atos privativos da Casa Legislativa;
- 6- Superintender os serviços da Secretaria, fazendo observar o seu regulamento;
- 7- Fiscalizar a elaboração de impressos, publicação dos debates e organização dos anais;
- 8- Assinar a correspondência da Câmara;
- 9- Julgar em primeira instância Processos Administrativos Disciplinares, procedidos na Secretaria;
- 10- Zelar pela guarda dos papéis submetidos à decisão da Câmara, e nelas anotar as discussões e votações, autenti-



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
"CASA ERNANI MAROJA"

- cando-os com a sua rubrica;
- 11- Pôr emenda aos projetos apresentados sem este requisito legal;
 - 12- Prestar, ex-ofício, ao Presidente, todos os esclarecimentos relativos ao funcionamento da Secretaria;
 - 13- Colecionar os originais de Leis e Resoluções da Câmara;
 - 14- Fazer a leitura de atas.

CAPÍTULO V

DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 22º - São atribuições do Segundo Se

cretário.

- 1- Fazer a leitura da Ata, na falta do 1º Secretário;
- 2- Assinar a ata, após o 1º Secretário;
- 3- Assinar as Resoluções da Mesa após o Primeiro Secretário;
- 4- Fiscalizar a lavratura das atas, retificando-as se sobre elas forem feitas quaisquer reclamações, em plenário e na forma regimental ;
- 5- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, normentes quando esta ausência verificar-se por mais de 15 (quinze) dias;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
"CASA ERNANI MAROJA"

CAPÍTULO VI

TÍTULO II

DAS COMISSÕES

Art. 23º - Com o fim de obter uma divisão racional dos seus trabalhos, em assuntos submetidos à sua deliberação, a Câmara terá de um modo geral, as seguintes comissões:

- 1º) - Permanentes, as que têm a duração de um ano, período de uma reunião ordinária legislativa;
- 2º) - Especiais, as que se destinam ao estudo de determinados assuntos ou objetivos, em caráter representativo, de duração temporária;
- 3º) - Comissão de Inquérito Parlamentar, instituída com o fim de apurar irregularidades parlamentares, na órbita da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - As respectivas comissões atenderão de pronto, às finalidades para que forem designadas e os seus membros se empenharão, sob pena de destituição pela Mesa, a fim de que elas funcionem regularmente.

Parágrafo 2º - As Comissões Especiais serão designadas pela Mesa-Diretora em tempo oportuno fixando, desde já, a duração de seu trabalho, bem como a finalidade que se propõem a desempenhar seus misteres.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
"CASA ERNANI MAROJA"

CAPÍTULO VII
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 24º - As comissões permanentes se
rão:

- 1 - De Legislação e Justiça; -
- 2 - De Finanças;
- 3 - De Logradouros Públicos;
- 4 - De Orçamento;
- 5 - De Educação e Saúde;
- 6 - De Redação Final.

§ 1º - As Comissões Permanentes serão
contituídas de três membros, não podendo o Vereador participar
de mais de duas comissões.

§ 2º - O mandato dos membros dessas Co
missões terminará com a posse dos seus sucessores, no início do
primeiro período da reunião ordinária legislativa imediata.

Art. 25º - Os membros das Comissões
Permanentes são designados, anualmente, pela Mesa, mediante in-
dicação dos partidos, representados, nos três primeiros dias do
primeiro período legislativo ordinário.

Art. 26º - Em caso de impedimento le-
gal ou de qualquer ordem de um dos membros da Comissão Permanen-
te, o Presidente da Mesa designará um substituto interino.

Art. 27º - Aplica-se as disposições
contidas neste Capítulo para a escolha e funcionamento das Co-
missões Especiais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
"CASA ERNANI MAROJA"

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
DAS COMISSÕES

Art. 28º - As Comissões Permanentes têm por fim principal e único o estudo dos assuntos que lhes são submetidos a apreciação, regimentalmente e sobre eles manifestar a sua opinião, expressamente favorável ou contra, favorável ou contra com restrições, cujo resultado final indicará o total de uma soma aritmética positiva ou negativa.

§ 1º - A Comissão de Legislação e Justiça circunscreverá o seu parecer sob o aspecto legal, jurídica e constitucional da matéria exclusivamente.

§ 2º - A Comissão de Finanças compete emitir parecer sobre todas as proposições referentes a matéria tributária, sobre possibilidade de abertura de crédito, enfim, proposições que convocaram para aumentar a despesa ou a receita do município.

§ 3º - A Comissão de Logradouros Públicos é a que estuda as proposições que dão nomes de ruas, avenidas, logradouros, praças, etc., mencionando obrigatoriamente em seu parecer, se a homenagem a ser prestada, é justa e merecida, bem como, se não fere a legislação vigente, tanto no plano local, como nos estadual e federal.

§ 4º - A Comissão de Orçamento é a que estuda o projeto de Lei Orçamentária em todos os seus aspectos, opinando até sobre a anulação ou inexistência de dotações durante o exercício financeiro, inclusive a redação final da matéria que lhe diz respeito.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
"CASA ERNANI MAROJA"

§ 5º - A Comissão de Educação/Saúde tem por objetivo apreciar e opinar sobre matéria de interesse da política educacional do município, bem como do plano de investimento, tanto nessa área, com na saúde. Seu parecer, nesse aspecto, será conclusivo, indicando os pontos que devem ser aprovados ou não, pelo Plenário.

§ 6º - A Comissão de Redação Final compete a redação última de todos assuntos relativos a requerimentos, resoluções, projetos-de-lei, leis, etc.

CAPÍTULO IX
DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 29º - é de atribuição de cada Comissão Permanente dirigir-lhe os trabalhos, determinar reuniões, distribuir-lhe o estudo de proposições e convocá-la sempre que julgar necessário ou quando o solicite algum dos seus membros.

§ 1º - Pedirá o Presidente da Comissão à Mesa, com ou sem audiência do Plenário, qualquer informação útil ou necessaria ao estudo da matéria submetida à sua apreciação.

§ 2º - As reuniões da Comissões Permanentes estarão circunscritas impreterivelmente, ao prazo regimental estabelecido para apreciação de seus pareceres.

Art. 30º - Parecer é a proposição com que se pronuncia uma comissão sobre a matéria submetida à sua apreciação.

Art. 31º - O parecer deverá ser lavrado com clareza e concisão, dentro do prazo de oito dias, para cada



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
"CASA ERNANI MAROJA"

Comissão Permanente, de todas e quaisquer matérias encaminhadas à sua apreciação.

Parágrafo Único - Decorrido o mencionado prazo, sem que haja parecer, a matéria será entregue à Mesa, que nomeará uma Comissão Especial para dar um parecer oral ou consultará o plenário que dará força de parecer, para apreciar a matéria em primeira discussão observando o interstício, regimental, no caso presente e obrigatório.

Art. 32º - Os pareceres, que opinarão claramente pela aprovação, rejeição ou devolução ao autor da matéria do projeto, terão de ser assinados pela maioria dos membros da comissão.

§ 1º - Os membros das Comissões Permanentes têm igualdade de pronunciamento, sendo considerado voto vencido o que obtiver a minoria, em caso contrário, será parecer favorável, com ou sem restrições.

§ 2º - Em qualquer circunstância, o plenário pronunciar-se-á sobre o parecer.

§ 3º - É facultativo ao relator apresentar emendas ou projetos substitutivos, os quais serão considerados votos contrários, pois sempre serão modificativos.

Art. 33º - O Presidente da comissão, recebendo qualquer processo, deverá distribuir, por sorteio, ao relator no prazo máximo de quarenta e oito horas, mediante despacho escrito, datado e rubricado às fôlhas.

Art. 34º - As matérias sujeitas à apreciação de mais de uma Comissão Permanente, somente irão a uma segunda comissão, após o parecer favorável da primeira e o pronunciamento também favorável do Plenário.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
"CASA ERNANI MAROJA"

Art. 35º - As irregularidades porventura praticadas por um membro da Comissão Permanente, implica na sua destituição por parte do Plenário.

Parágrafo Único - As irregularidades de que trata este artigo, serão apuradas mediante comissão de inquérito parlamentar, a critério de nomeação e funcionamento de livre arbítrio da Mesa.

Art. 36º - Em sendo necessário, o Presidente da Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito, requisitará um funcionário da Secretaria para redigir a ata ou atas de suas sessões, servindo de Secretário, recebendo a mesma gratificação por serviços extraordinários.

Parágrafo Único - Independentemente de qualquer pronunciamento expresso do Plenário, ou da Mesa, o Presidente ou relator da matéria, dirigir-se-á a qualquer autoridade constituída pedindo informações com vistas a esclarecer determinadas situações.

Art. 37º - Obrigatoriamente, todas as proposições apresentadas em Plenário, receberão parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 38º - Nos termos da Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba e Lei Orgânica do Município de Salgado de São Felix, o processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - Emendas à Lei Orgânica Municipal;



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
"CASA ERNANI MAROJA"

- II - Leis Complementares;
- III - Leis Ordinárias;
- IV - Leis Delegadas;
- V - Decretos Legislativos;
- VI - Resoluções;
- VII - Leis Codificadas;
- VIII - Elaboração do Regimento Interno.

Art. 39º - A iniciativa de leis poderá ser do Prefeito Municipal, da Câmara Municipal, das Comissões Técnicas ou Permanentes e do Popular.

Art. 40º - Este Regimento Interno só poderá ser alterado, emendado, depois de um (01) ano de vigência, por dois terços dos membros da Câmara.

§ 1º - Denomina-se proposição, toda matéria sujeita à deliberação da Câmara; o seu autor é o signatário ou seus signatários.

§ 2º - Toda a proposição deve ser redigida com clareza e precisão, a fim de não ser julgada, de plano, inépta pelo Presidente.

→ § 3º - Dentre as proposições não mencionadas no processo legislativo, inclui-se, ainda, o requerimento, que é um pedido, em plenário, verbal ou escrito, dirigido ao Presidente da Câmara, podendo constar de: a) pedido de informação e apelos ao Chefe do Poder Executivo Municipal, às autoridades civis, militares e eclesiásticas, nos âmbitos federal, estadual e municipal; b) convocação do Chefe do Poder Executivo, obedecendo ao critério de independência e harmonia dos Poderes, convocação de sessões especiais, interrupção de andamento



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
"CASA ERNANI MAROJA"

de matérias em estudo, bem como de outros assuntos ligados ao processo legislativo e c) assuntos os mais diversos, entre os quais, voto de pesar, voto de congratulação, louvor e protesto.

§ 4º - O requerimento será aprovado por maioria simples.

TÍTULO III

CAPÍTULO II

DA VAGA

Art. 41º - Será obedecido o que dispõem as Constituições Federal, e Estadual e a Lei Orgânica do Município, no que se refere a vaga na Câmara Municipal, a qual se verificará:

- a) Por morte;
- b) Por renúncia;
- c) Por investidura em cargo de confiança do Executivo.

Art. 42º - A renúncia só é recebida pelo Presidente se apresentada por escrito, com firma reconhecida, independentemente de aprovação da Câmara, mas somente tornar-se-á válida depois de lida no expediente e publicada no órgão oficial, desde que o seu signatário não a conteste dentro de 24 horas, a sua publicação.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA

Art. 43º - Os serviços da Câmara serão executados pela Secretaria, que se regerá com órgão autônomo



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
"CASA ERNANI MAROJA"

pelas leis que disciplinam a vida do servidor público de um modo geral, bem como pelas disposições contidas neste Regimento.

Art. 44º - Aos servidores da Secretaria são assegurados os direitos e vantagens previstos pela lei, para os servidores municipais em geral, equiparando-se os vencimentos em cargos assemelhados ou equivalentes.

Art. 45º - É privativo da Mesa-Diretora decidir assunto de interesse do servidor e da Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer Vereador intervir diretamente nos serviços da Secretaria, podendo fazê-lo, entretanto, particularmente, a Mesa.

Art. 46º - É proibido ao Vereador, em sessão pública, criticar ou fazer alusões maliciosas a administração da Mesa, aos servidores da Secretaria e aos seus serviços e subalternos de um modo geral.

Parágrafo Único - Qualquer Vereador, poderá, no entanto, requerer nos termos deste Regimento, sessão secreta, para tratar de assunto proibido por este artigo, considerado de alta relevância para a vida do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 47º - Dando cumprimento ao disposto no Parágrafo 4º, do Artigo 10º, da Lei Orgânica do Município em que a atividade do Vereador é inviolável, também este não poderá ser preso, a não ser em flagrante delito e quando processado, somente com a consulta e autorização da Câmara Municipal, por decisão da maioria de votos dos seus membros. Ainda,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
"CASA ERNANI MAROJA"

a Câmara poderá decidir, nesta hipótese, pela prisão domiciliar.

§ 1º - O Vereador terá o direito de portar arma dentro da circunscrição do Município.

* § 2º - O Vereador ao utilizar a tribuna ou mesmo do seu local de atividade, dever tratar todos os integrantes da Câmara com urbanidade, zelo evitando expressões depreciativas e que tenham por objetivo atacar a integridade física ou moral do colega.

Art. 48º - Caberá ao Plenário fixar o valor das sessões extraordinárias, através de Resoluções, no prazo nunca inferior a (30) trinta dias, após a publicação do presente Regimento Interno.

* Art. 49º - Quando um membro da Câmara estiver fazendo uso da palavra é recomendável que todos assistam com:

- a) - respeito ao colega;
- b) - atenção ao conteúdo na matéria exposta;
- c) - o uso de aparte quando o assunto interessar ao aparteante, usando estes dos meios de educação e elegância parlamentar.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50º - Em nenhuma ata deverá conter expressões ou nomes que venham atingir a integridade física



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
"CASA ERNANI MAROJA"

ou moral e pessoal do membro do Poder Legislativo. Nas atas deverão constar assuntos relativos ao que foram apreciados, discutidos e decididos - votados - em Plenário.

→ Art. 51º - O Plenário é local privativo dos Vereadores, não se admitindo a intervenção de pessoas estranhas à Câmara, salvo na apreciação e discussão de matéria de iniciativa popular, em que o representante desta, devidamente inscrito previamente, terá o direito de falar defendendo a proposição.

Art. 52º - A Mesa-Diretora respeitará e implicará, de acordo com a matéria, todas as disposições constitucionais e legais, objetivando o cumprimento ao mandato legislativo, bem como a manter fiel a boa imagem do Poder Executivo.

Art. 53º - Nenhum bem pertencente à Câmara Municipal poderá ser alienado sem consentimento ou autorização do Plenário, em Resoluções, ou mesmo em obediência a uma decisão judicial.

Parágrafo Único - A alienação de que trata este artigo não se refere, em hipótese alguma a domínio de bens, principalmente em sendo imóveis, cuja vedação está contida no Código Civil e Constituição Federal.

Art. 54º - A Câmara Municipal, na qualidade de representante do Poder Legislativo Municipal manterá estreita relação funcional com a Chefia do Poder Executivo, dentro do princípio constitucional da separação dos Poderes, primando pela sua harmonia.

Art. 55º - Este Regimento Interno será aprovado pelo Plenário e promulgado pela Mesa-Diretora, en-



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
"CASA ERNANI MAROJA"

trando em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SAIA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO DE SÃO FELIX, EM 21 DE DEZEMBRO
DE 1991.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
"CASA ERNANI MAROJA"

VEREADORES:

1. JOSÉ QUINTINO BARBOSA -
2. IVANILDO FRANCO DA SILVA -
3. TEREZINHA ALAIDE BARBOSA =
4. JOSÉ ADEMAR NEVES -
5. EXPEDITO FRANCISCO GONÇALVES -
6. FELIX XAVIER JORDÃO -
7. JOSÉ ALVES DE ANDRADE -
8. SEVERINO GOMES DE OLIVEIRA -
9. MANUEL VICENTE SOBRINHO -

Salgado de São Felix, em 5



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
" CASA ERNANI MAROJA "

MESA-DIRETORA

JOSE QUINTINO BARBOSA.....Presidente
IVANILDO FRANCO DA SILVA.....Vice-Presidente
SEVERINO GOMES DE OLIVEIRA.....1º Secretário
EXPEDITO FRANCISCO GONÇALVES.....2º Secretário

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO
REGIMENTO INTERNO

Presidente.....JOSE ADEMAR NEVES
Relator.....FELIX XAVIER JORDÃO

COMISSÃO DE APOIO

Presidente.....JOSE QUINTINO BARBOSA
Relator.....FELIX XAVIER JORDÃO

VEREADORES ASSISTENTES

José Alves de Andrade
Manoel Vicente Sobrinho
Terezinha Alaide Barbosa

Secretário Executivo: José de Brito Lima
Secretária Executiva-Adjunta: Alexsandra Neves B. Santos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
"CASA ERNANI MAROJA"

S U M Á R I O

I

PREÂMBULO

II

PARTE GERAL

TÍTULO PRIMEIRO

CAPÍTULO I

| | |
|-----------------------------------|---------|
| Disposições Preliminares..... | 01 |
| Da Sessão Inaugural de Posse..... | 01 à 03 |

III

CAPÍTULO II

| | |
|-------------------------|----|
| Da Eleição da Mesa..... | 04 |
|-------------------------|----|

IV

TÍTULO II

CAPÍTULO I

| | |
|-------------------|---------|
| Das Reuniões..... | 05 à 07 |
|-------------------|---------|

V

PARTE ESPECIAL

TÍTULO PRIMEIRO

CAPÍTULO PRIMEIRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
"CASA ERNANI MAROJA"

VI

Das Atribuições da Mesa.....07 à 09

TÍTULO PRIMEIRO
CAPÍTULO SEGUNDO

Da Presidência.....10 à 12

VII

TÍTULO PRIMEIRO
CAPÍTULO TERCEIRO

Da Vice-Presidência.....13 à 14

VIII

CAPÍTULO QUARTO

Da Primeira Secretaria.....13 à 14

IX

CAPÍTULO QUINTO

Da Segunda Secretaria.....14 à 15

X

CAPÍTULO SEXTO
TÍTULO SEGUNDO

Das Comissões.....1..16



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
"CASA ERNANI MAROJA"

XI

CAPÍTULO SÉTIMO

Das Comissões Permanentes.....16 à 17

XII

CAPÍTULO OITAVO

Das Atribuições Específicas das Comissões.....17 à 19

XIII

CAPÍTULO NONO

Das Reuniões das Comissões.....19 à 21

XIV

TÍTULO TERCEIRO

CAPÍTULO PRIMEIRO

Processo Legislativo.....22 à 23

XV

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Vaga.....23 à 24

XVI

TÍTULO IV

CAPÍTULO PRIMEIRO